

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS Nº 035/2022

CONTRATO Nº 035/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 aos 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Diretor Técnico Marco Aurélio de Magalhães Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2, denominada **CONTRATANTE**, e;






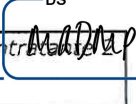
BENENUTRI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.720.905/0002-24, com sede na Avenida Rio Negra, nº 445, Quadra 168, Lote 09, Parque Amazônia, Goiânia/GO – CEP: 74.840 - 520, neste ato representado por **Márcia Sandri de Oliveira**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CNH nº 00046247885– DETRAN/DF, inscrita no CPF sob o nº 599.018.961-34, residente e domiciliada no Setor SMPW, Quadra 26, Conjunto 11, Lote 05, Park Way, Brasília/DF – Cep: 71.745-611, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0168/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de suprimentos nutricionais para pacientes adultos visando o abastecimento e atendimento das necessidades do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT), sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							



2.1. São obrigações da empresa CONTRATADA:

2.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os produtos sob demanda, conforme especificações descritas na Cláusula Quinta;

2.3. A entrega dos produtos será realizada em até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal, via e-mail;

2.4. Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Nutrição do HDT sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

2.5. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, excepcionalmente aos sábados, mediante solicitação/autorização da CONTRATANTE, conforme demanda;

2.6. O transporte dos produtos deverá ser seguro, em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, respeitadas todas as normas e legislações vigentes;

2.7. No caso do sistema fornecido não possuir bico compatível com equipos utilizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer sem nenhum custo adicional, os adaptadores que os compatibilizem;

2.8. A cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal dos itens entregues;

2.9. As dietas não utilizadas e com a validade próxima de 01 (um) mês do vencimento deverão ser analisadas pelo núcleo responsável da empresa CONTRATADA, se necessário trocadas sem custo adicional à CONTRANTE;







2.10. A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, sendo constatados no ato do recebimento.

2.11. Possuir Alvará Sanitário atualizado que contemple a atividade de Terapia Nutricional desenvolvida;

2.12. Possuir licença de funcionamento concedida pelo órgão sanitário competente;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- 2.13. Possuir documentações regularizadas e atualizadas;
- 2.14. Cumprir as normas vigentes que regulamentam as atividades de Terapia Nutricional
- 2.15. Possuir estrutura física adequada e de acordo com a legislação vigente para as atividades de Terapia Nutricional;
- 2.16. Apresentar Certificado de Boas Práticas;
- 2.17. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 2.18. Comunicar ao fiscal do Contrato, designado formalmente pelo HDT, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato;
- 2.19. Executar e conduzir os serviços contratados em estrita conformidade com as disposições deste contrato, as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 2.20. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 2.21. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da adequada segurança biossanitária dos produtos objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente;
- 2.22. Fornecer isenta de taxas de entrega, os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a CONTRATANTE, os quais serão conferidos no ato;
- 2.23. Transportar às dietas embaladas e conduzidas em absoluta observância as normas sanitárias vigentes ou outra que as vierem substituir, contendo rótulos em língua portuguesa;
- 2.24. Entregar produtos com o prazo de validade superior a 03 (três) meses;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.25. Proceder com a troca pelo produto que apresentar defeito, se não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, seja concedido crédito para abatimento no próximo pedido;

2.26. Os entregadores deverão comparecer a Instituição devidamente uniformizada, devendo atender as exigências da NR - 32;

2.27. Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitido o contraditório e a ampla defesa;

2.28. A CONTRATADA deverá identificar um (a) coordenador (a) responsável com atribuições e autoridade suficiente para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados;

2.29. Não transferir ou subcontratar os serviços que compõem o objeto principal deste contrato no todo ou em partes, sem anuência da CONTRATANTE;

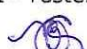
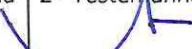


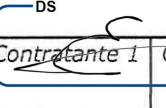
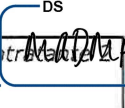
2.30. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA;

2.31. Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação de produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus, a substituição do(s) produto(s) que apresentar (em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade;

2.32. A conferência no recebimento dos produtos deve ser feita no ato da entrega, e se identificado defeitos ou quaisquer inadequações a substituição deve ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.33. A CONTRATADA promoverá no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do(s) produto(s) que for(em) considerado(s) irregular(es);

2.34. Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos objeto deste contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.35. A CONTRATADA deverá submeter-se a fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados.

2.36. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.3. Atestar e entregar produtos e efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

3.4. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;






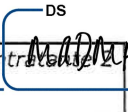
3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;

3.6. Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

3.7. Comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega;

3.8. Acompanhar as atividades diariamente;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 27 de dezembro de 2022 e finalizando em 26 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se à vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito o valor estipulado de acordo com a demanda mensal e de acordo com os seguintes valores:







ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Dieta enteral polimétrica, hipercalórica e hiperproteica (aproximadamente 75g de proteína em 1 litro), sem fibras, com ômega 3 proveniente da adição de óleo de peixe. Sistema Fechado.	Bolsa c/1 Litro	R\$ 32,20
2	Dieta enteral normocalórica e normoproteica (aproximadamente 38g de proteína em 500 ML), sem fibras, com ômega 3 proveniente da adição de óleo de peixe. Sistema fechado.	Bolsa c/500 ML	R\$ 26,15
3	Suplemento nutricional oral hipercalórico e hiperprotéico com consistência pastosa. Com aproximadamente 12,5g de proteína.	Embalagem com 125g	R\$ 29,98

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

5.3. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

5.4. Despesas e encargos financeiros;

5.5. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

5.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.




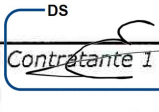
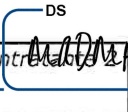
5.7. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, preferencialmente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento, e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012, Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2022 e competência da prestação do serviço;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

6.3. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail contratoshdt@gmail.com ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 aos 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h) GEFIP ou SEFIP;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas.


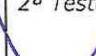

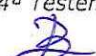

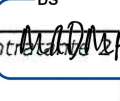
6.5. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

6.6. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

6.7. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes.

6.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.4 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

6.9. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

6.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.


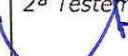



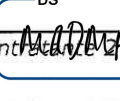
CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- g) A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.
- h) As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

8.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

8.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

8.5. Fica ajustado que comete Infração contratual a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.6. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

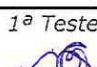


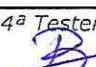

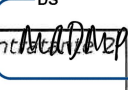
8.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.8. Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

8.9. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.10. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.


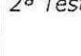



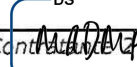
10.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Sra. Beatriz Gonçalves Cruz, CPF: 050.723.431-62, para execução da função.

10.6. Em eventual substituição do fiscal, será feito termo de designação pelo Diretor Geral da unidade, determinando o novo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

11.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							



13.2. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 26 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:
1.
201EF9B448904E3...
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

DocuSigned by:
2.
426F797565184CC
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ 03.969.808/0003-31
Dr. Marco Aurélio de Magalhães Pereira
Diretor Técnico e Operacional

MARCIA SANDRI
DE
OLIVEIRA:59901896
134

Assinado digitalmente por MARCIA SANDRI DE OLIVEIRA:59901896134
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3311322000109, OU=VIDECONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A1, OLHEM BRANCO, OU=ICP Instituto Fornecedor RFB, CN=MARCIA SANDRI DE OLIVEIRA:59901896134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.01.19 11:44:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

BENENUTRI COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.720.905/0002-24
Por: Márcia Sandri de Oliveira
CPF nº 599.018.961-34

Testemunhas:

1.
Beatriz Gonçalves Cruz
Supervisora de Nutrição
CRN/1 - 12145
HDT/ISS
Nome:
CPF:

3.
Brécia Maria da Barros
Coordenadora Financeira e Custos
CPF: 16572
HDT/ISS
Nome:
CPF:

2.
Camila Costa
Gerente Administrativa
HDT/ISS
Nome:
CPF:

4.
Bruno Almeida
Diretor Executivo
HDT/ISS
Nome:
CPF:

(esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS Nº 035/2022 para o Hospital de Doenças Tropicais - HDT, firmado em 26 de dezembro de 2022)

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2